



Blumenau, 31 de agosto de 2018

Ofício GERFISC nº 71/2018 CAU/SC**À Prefeitura Municipal de Dona Emma**

Rua Alberto Koglin, 3493.- Centro, Donna Emma/SC

CEP: 89.155-000

Assunto: Processo Licitatório nº 27/2018, Edital de Tomada de Preços nº 1/2018 para “Contratação de obras de construção de três faixas elevadas na Rua Alberto Koglin no centro do Município de Dona Emma; de conformidade com o projeto inicial constante na relação dos itens da licitação, que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.”

Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial,

Vimos trazer ao seu conhecimento que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

“Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuam no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Isso posto, chama a atenção deste Conselho o requisito de **registro do licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, uma vez que, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da lei 12.378, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo passaram a ser orientados, disciplinados e fiscalizados por este novo conselho uniprofissional. Desta forma, o CREA passou a ser – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

Portanto, a citação no item “Qualificação Técnica”, postulado pelo Edital supracitado, não inclui a possibilidade de participação de pessoas jurídicas e



profissionais de Arquitetura e Urbanismo, que são registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Diante da supracitada Lei Federal e da Resolução 21 do CAU/BR - que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista, regulamentando o Art. 2º da referida Lei – entendemos que o **Edital de Tomada de Preços nº 1/2018**, bem como os demais editais dessa Prefeitura, **deveriam contemplar a possibilidade de participação também dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** – sempre que os objetos licitados estiverem de acordo com as atribuições dessa profissão.

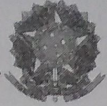
Encaminhamos anexa, para apreciação, a Resolução 21 do CAU/BR, em seu inteiro teor, e seguem abaixo os artigos 2º e 3º da Lei 12.378/2010:

Art. 2o , Lei 12.378 - As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
- V - direção de obras e de serviço técnico;*
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
- VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- X - elaboração de orçamento;*
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;*
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;*
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, aruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano,*



sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas que solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria para a retificação do referido Edital, visando a possibilidade de participação também das empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo registrados junto ao CAU.

Agradecemos desde já pela cooperação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Mayara Regina de Souza
Arquiteta Fiscal
CAU/SC

Mayara Regina de Souza
Arquiteta e Urbanista fiscal CAU/SC
CAU nº A92296-0